

Bets não vendem apostas, vendem decisões

Como a arquitetura das plataformas transforma vieses cognitivos em modelo de negócios e o que isso significa para a regulação

Flávio Ataliba Barreto

DEBATES

Resumo

Este artigo investiga por que plataformas de apostas esportivas conseguem manter usuários em ciclos persistentes de engajamento mesmo diante de perdas recorrentes. Argumenta-se que o fenômeno decorre menos de características individuais, como impulsividade, baixa educação financeira e propensão ao vício, e mais da arquitetura econômica das plataformas, deliberadamente desenhada para explorar vieses cognitivos previsíveis. Partindo da literatura de arquitetura de escolhas e dos estudos sobre design persuasivo aplicado ao jogo, o artigo descreve esse sistema como uma espécie de Arquitetura Econômica da Dependência, cujo funcionamento se apoia em quatro pilares interdependentes: redução de fricções, recompensa variável, personalização algorítmica e aprendizagem contínua por dados. Discute-se a lógica econômica desse sistema com base nos incentivos de *Lifetime Value* e *Gross Gaming Revenue*, documenta-se seus efeitos sobre o endividamento e a distribuição de renda das famílias brasileiras. A análise conclui com uma agenda regulatória baseada na regulação do design, com referências a experiências internacionais que já produziram resultados mensuráveis.

Palavras-chave: apostas esportivas; economia comportamental; arquitetura de escolhas; endividamento das famílias; regulação.

1. Introdução

Em 2025, primeiro ano completo do mercado regulado, as plataformas de apostas esportivas registraram receita bruta de R\$ 37 bilhões no Brasil, segundo a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda. O governo contabilizou 25,2 milhões de apostadores ativos, o equivalente a cerca de 12% da população adulta, consolidando o Brasil como um dos cinco maiores mercados globais de apostas.

Os números provocaram reação imediata e geraram audiências no Congresso, propostas de tributação e uma série de medidas regulatórias que ainda estão em curso. Essas iniciativas são necessárias e representam avanços importantes. No entanto, o debate público em torno das *bets* ainda não enfrentou a questão mais fundamental, que é compreender por que tantas pessoas continuam apostando mesmo depois de acumular perdas sistemáticas.

A resposta convencional aponta para vício, impulsividade e falta de educação financeira. Essa explicação não está errada, mas se mostra insuficiente quando o mesmo comportamento se repete em milhões de pessoas com perfis distintos e com a mesma regularidade. Fenômenos sistemáticos e previsíveis em escala exigem explicações que vão além das características individuais. Quando o padrão é coletivo, a causa também precisa ser buscada no ambiente.

Desde Herbert Simon, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1978 e pioneiro no estudo das limitações da racionalidade humana, a ciência econômica reconhece que os seres humanos não são agentes plenamente racionais. Operamos com racionalidade limitada, recorrendo a atalhos cognitivos que nos tornam previsíveis e, por isso mesmo, exploráveis por quem conhece esses padrões.

Daniel Kahneman, psicólogo israelense-americano e Nobel de Economia de 2002, aprofundou esse programa de pesquisa ao demonstrar que nossas decisões respondem sistematicamente a estímulos, contextos e enquadramentos, muito mais do que ao cálculo deliberado de custos e benefícios. Suas pesquisas mostraram que esses desvios da racionalidade não são aleatórios nem imprevisíveis. São regulares, documentáveis e, portanto, reproduzíveis em escala.

Quando o ambiente é deliberadamente desenhado para acionar essas limitações, o comportamento resultante não expressa uma escolha livre, mas uma resposta induzida. As plataformas de apostas compreenderam essa dinâmica antes do regulador e a incorporaram ao centro do seu modelo de negócios.

Este artigo argumenta que o problema central das bets não está no produto em si, mas na arquitetura que o envolve. Trata-se de um sistema integrado de elementos deliberadamente projetados para reduzir sistematicamente as barreiras psicológicas à decisão e manter o usuário em ciclos repetidos de engajamento.

Partindo da literatura de arquitetura de escolhas desenvolvida por Richard Thaler, Nobel de Economia de 2017, e Cass Sunstein, professor de direito de Harvard e ex-conselheiro do governo Obama, e dos estudos sobre *design* persuasivo aplicado ao jogo, o artigo sugere que esse sistema pode ser compreendido como uma espécie de “arquitetura econômica da dependência”.

Argumenta-se ainda que esse sistema resulta de incentivos econômicos precisos e que a exploração sistemática de vieses cognitivos por plataformas cujo modelo de negócios depende dessa prática pode ser interpretada como uma categoria de falha de mercado ainda pouco reconhecida pela teoria econômica convencional.

A análise está organizada em cinco seções, que percorrem o crescimento do mercado e seus efeitos sobre as famílias brasileiras, a insuficiência da explicação convencional, a arquitetura comportamental das plataformas e sua lógica econômica, os efeitos sobre endividamento e distribuição de renda, e o debate regulatório atual com propostas baseadas em experiências internacionais. As considerações finais situam as bets no contexto mais amplo dos mercados comportamentais e discutem o que essa categoria de falha de mercado exige da política pública brasileira.

2. O crescimento das apostas no Brasil

O mercado de apostas esportivas online no Brasil foi legalizado pela Lei 13.756 em 2018, mas permaneceu sem regulamentação efetiva até dezembro de 2023, quando a Lei 14.790 estabeleceu o marco regulatório completo, com tributação, requisitos de autorização, proteção ao consumidor e mecanismos de combate à manipulação de resultados.

Desde janeiro de 2025, apenas empresas autorizadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda podem operar no país, identificadas pela extensão ".bet.br". Esses seis anos de vácuo regulatório foram o período em que o mercado cresceu de forma acelerada, sem supervisão, sem transparência e sem nenhum mecanismo de proteção ao consumidor.

Os números revelam a escala e a velocidade do crescimento. A adesão às apostas online cresceu de 14% em 2023 para 17% da população em 2025, segundo o Raio X do Investidor Brasileiro, pesquisa anual da Anbima com o Datafolha. O perfil do apostador é majoritariamente masculino, com 66% de homens, idade média de 35 anos, concentrados na classe C e no Sudeste. Entre os apostadores com maior tendência ao

vício, 82% têm menos de 45 anos, pertencendo às gerações Z e Y, e 73% são homens.

Um dado sintetiza a dimensão social do problema. Em agosto de 2024, cinco milhões de beneficiários do Bolsa Família transferiram R\$ 3 bilhões às plataformas de apostas via Pix, valor equivalente a cerca de 20% do total repassado pelo governo federal às famílias beneficiárias naquele mês, segundo nota técnica do Banco Central.

Os danos vão além do fluxo financeiro imediato. Um estudo do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, da organização Umane e da Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental estimou o custo social anual das apostas em R\$ 38,8 bilhões, sendo cerca de 79% desse valor associado a problemas de saúde, incluindo mortes adicionais por suicídio, perda de qualidade de vida e tratamentos ligados à depressão.

Os efeitos financeiros são igualmente expressivos. Segundo o Instituto Locomotiva, 86% dos apostadores têm alguma dívida e 64% estão negativados na Serasa. Entre os inadimplentes e endividados no Brasil, 31% jogam nas *bets*. A CNC estima que, de janeiro de 2023 a março de 2026, a inadimplência causada pelas apostas retirou R\$ 143 bilhões do comércio varejista, valor equivalente ao volume de vendas dos períodos de Natal de 2024 e 2025, e que as apostas podem ter levado cerca de 268 mil famílias à inadimplência severa, com atrasos de 90 dias ou mais.

Nesse contexto, vale perguntar por que tantas pessoas, com perfis tão distintos, apresentam o mesmo comportamento compulsivo diante das perdas?

A explicação mais difundida para o comportamento compulsivo nas apostas aponta para características individuais, como falta de educação financeira, impulsividade e predisposição ao vício. Essa explicação não está errada, mas está incompleta. Se essas características fossem a causa principal, esperaríamos uma distribuição heterogênea do

fenômeno, com alguns perfis muito afetados e a maioria pouco atingida. Não é o que os dados mostram.

O que eles revelam é uma certa uniformidade, haja vista que 45% dos apostadores admitiram ter sofrido prejuízos financeiros e 37% declararam ter usado dinheiro destinado a outras despesas essenciais para apostar, segundo o Instituto Locomotiva. Esses percentuais são transversais a perfis muito distintos, abrangendo jovens e adultos, diferentes faixas de renda e ambos os sexos. Quando um comportamento de risco se replica em escala de massa com essa regularidade, a explicação centrada no indivíduo deixa de ser suficiente. Fenômenos coletivos exigem causas coletivas, e essa conclusão não é exclusiva do caso brasileiro.

A Comissão sobre apostas da revista *The Lancet Public Health*, publicada em outubro de 2024, concluiu, com base em extensa revisão da literatura científica internacional que incluiu meta-análise de 299 estudos de prevalência em diferentes países, que abordagens regulatórias centradas no comportamento individual desviam o olhar das práticas da indústria e das características estruturais das plataformas que geram dependência em escala populacional. O problema, em outras palavras, está no desenho das plataformas, não apenas no apostador.

Essa explicação revela sua insuficiência diante de três perguntas que ela não consegue responder. Por que o comportamento se intensificou tão abruptamente entre 2018 e 2023, sem que houvesse nenhuma mudança relevante no perfil psicológico ou no nível de educação financeira dos brasileiros? Por que o padrão de perda e continuidade é tão semelhante entre perfis tão diferentes entre si? E por que, segundo o Instituto Locomotiva, 51% dos apostadores reconhecem que as *bets* aumentam sua ansiedade e ainda assim continuam apostando?

Esse não é um comportamento de irracionalidade aleatória. É um padrão sistemático e reconhecível, documentado pela literatura de economia

comportamental. Sua explicação está na arquitetura das plataformas, não na psicologia de quem aposta. É essa arquitetura que a próxima seção examina, mostrando como a uniformidade comportamental observada nos dados não é coincidência, mas resultado de um sistema deliberadamente projetado para produzi-la.

3. A arquitetura comportamental das *bets*

As plataformas de apostas são ambientes ativamente projetados. Cada componente da experiência do usuário, como a velocidade das transações, a estrutura das recompensas e o momento em que uma notificação chega, resulta de decisões deliberadas orientadas por um objetivo preciso, que é maximizar o tempo de engajamento e o volume apostado por usuário.

Na década de 1950, B.F. Skinner mostrou que recompensas distribuídas de forma variável e imprevisível produzem os comportamentos mais persistentes e difíceis de extinguir, mais do que recompensas certas ou frequentes. Recompensas ocasionalmente grandes, intercaladas com pequenas recompensas frequentes, geram o comportamento mais resistente ao abandono. É exatamente como caça-níqueis distribuem seus prêmios, e é também o princípio que estrutura as plataformas digitais de apostas.

As plataformas digitais, no entanto, foram além. Eliminaram as fricções que o caça-níquel físico ainda preservava. Não há deslocamento até um estabelecimento, nem ficha para comprar, nem horário de funcionamento. O ciclo de recompensa variável está disponível a qualquer hora, em dois toques na tela, com depósito via Pix em segundos.

Natasha Schüll (2012) foi uma das pioneiras em documentar como a indústria de caça-níqueis otimizou deliberadamente esse esquema ao

longo de décadas, mostrando que a arquitetura não é um efeito colateral do design, mas seu objetivo central. As plataformas digitais herdaram esse aprendizado e o ampliaram em escala e velocidade.

Sobre o modelo de recompensa variável, as plataformas constroem uma camada adicional de elementos de *design* voltados a explorar vieses cognitivos específicos, cada um bem documentado pela literatura de economia comportamental. O Quadro 1 mapeia os principais, relacionando cada elemento da plataforma ao viés que aciona e ao mecanismo pelo qual opera.

Quadro 1 — Arquitetura comportamental das bets: elementos de design e vieses explorados

Elemento da plataforma	Viés explorado	Mecanismo
Odds em constante variação	FOMO (fear of missing out)	A sensação de que a janela de oportunidade está fechando acelera a decisão
Ganho creditado instantaneamente	Gratificação imediata	O cérebro responde ao prêmio presente com mais intensidade do que ao custo futuro
"Quase acertou" (near miss)	Ilusão de proximidade	Perdas próximas ao resultado correto são processadas como evidência de que o acerto está iminente
Cash-out antecipado	Ilusão de controle	A percepção de agência reduz o senso de risco e aumenta o engajamento
Bônus de boas-vindas	Ancoragem	O valor inicial elevado define a referência psicológica para apostas subsequentes
Apostas a partir de R\$ 5	Redução da dor de pagar	Valores baixos dissociam a decisão da percepção de perda real
Depósito via Pix	Eliminação da fricção	Cada barreira removida entre a intenção e a ação aumenta a frequência das decisões
Notificações personalizadas	Viés de disponibilidade	O que está saliente na mente influencia desproporcionalmente as decisões
Apostar para recuperar perdas	Aversão à perda	Perdas doem mais do que ganhos equivalentes satisfazem, o que motiva apostas crescentes
Estatísticas do apostador	Excesso de confiança	Informação seletiva alimenta a crença de que a habilidade determina o resultado, não a sorte
Missões, rankings, recompensas	Efeito de gradiente de meta	A proximidade de uma recompensa intensifica o esforço para alcançá-la

Fonte: elaboração do autor com base na literatura de economia comportamental.

Entre os estudos mais citados está o trabalho de Clark *et al.* (2009) que demonstrou por neuroimagem que eventos de quase acerto, conhecidos na literatura como *near miss*, ativam os mesmos circuitos cerebrais de

recompensa que as vitórias reais, explicando por que uma perda é processada como motivação para continuar e não como sinal para parar.

Tomados individualmente, esses elementos poderiam ser descritos como simples recursos de produto. Tomados em conjunto, formam um sistema deliberadamente orientado para reduzir a deliberação e aumentar a frequência das decisões. Um ponto merece atenção especial nesse contexto. O depósito via Pix, ao eliminar qualquer intervalo entre a intenção e a ação, tornou-se o dispositivo que remove o último segundo de reflexão antes de cada aposta. As implicações regulatórias dessa apropriação serão examinadas na Seção 5.

A Arquitetura Econômica da Dependência

O que a análise anterior revela não é uma soma de funcionalidades independentes, mas um sistema integrado e coerente. Partindo da literatura de arquitetura de escolhas desenvolvida por Richard Thaler e Cass Sunstein, e dos estudos sobre *design* persuasivo aplicado ao jogo, é possível descrever esse sistema como uma espécie de arquitetura econômica da dependência.

A expressão busca capturar um padrão observável nas plataformas de apostas, em que a arquitetura do ambiente digital não é neutra, mas orientada a aumentar o valor esperado do usuário para a empresa, por meio da exploração sistemática de vieses cognitivos previsíveis, mantendo o usuário em ciclos repetidos de decisão com frequência e volume crescentes. Não se trata de uma categoria analítica definitiva, mas de uma proposta de enquadramento que pode ajudar a orientar o debate regulatório brasileiro.

Esse sistema opera sobre quatro pilares interdependentes. O primeiro é a redução sistemática de fricções, em que cada barreira removida entre o impulso e a ação, como o depósito instantâneo via Pix, a aposta em dois

cliques e os valores mínimos baixos, representa uma oportunidade de deliberação eliminada. O segundo é a recompensa variável, pois a incerteza sobre quando e quanto a recompensa virá é o que torna o comportamento mais resistente ao abandono, como Skinner demonstrou e as plataformas digitalizaram. O terceiro é a personalização algorítmica, por meio da qual as plataformas já utilizam dados comportamentais para calibrar notificações, bônus e *odds* de forma diferenciada por perfil de usuário. O quarto, ainda emergente mas o mais preocupante, é a aprendizagem contínua, em que cada aposta realizada é um dado que melhora a capacidade da plataforma de prever e induzir a próxima decisão.

Esses quatro pilares não são recursos de produto. São os componentes de uma máquina de captura de decisões, cuja base científica está documentada em Thaler e Sunstein (2021), Skinner e Ferster (1957), Newall *et al.* (2022) e Zendle e Newall (2024), dentre outros.

O debate regulatório raramente se faz a pergunta mais simples, que é compreender por que as plataformas são desenhadas dessa forma. A resposta não é ética, mas econômica. O modelo de receita baseia-se no *Gross Gaming Revenue* (GGR), a diferença entre o total apostado e os prêmios pagos. O que se maximiza não é a satisfação do consumidor, mas o *Lifetime Value* (LTV), ou seja, o valor total que cada usuário gera ao longo de sua permanência na plataforma.

George Akerlof, Nobel de Economia de 2001, e Robert Shiller, Nobel de Economia de 2013, mostraram em *Phishing for Phools* (2015) que mercados competitivos têm incentivo estrutural para explorar as fraquezas e ingenuidades dos consumidores sempre que isso for lucrativo, e que esse incentivo não desaparece com a concorrência, mas se intensifica com ela. As *bets* são a manifestação mais acabada desse argumento no mercado financeiro brasileiro, especialmente quando aliadas à tecnologia digital que amplifica a escala e a precisão dessa exploração.

Há aqui uma diferença estrutural em relação aos mercados tradicionais. Em mercados convencionais, inovação reduz custos ou melhora produtos. Nos mercados comportamentais, inovação aumenta a eficiência na captura de decisões. O objeto da concorrência não é mais o produto, mas a arquitetura cognitiva do consumidor. Esse incentivo é estrutural e não conjuntural, não desaparece com educação financeira e só muda com regulação da própria arquitetura.

Uma dimensão projeta esse problema para o futuro com intensidade ainda maior. A próxima geração de plataformas, alimentada por inteligência artificial, permitirá otimizar algoritmicamente a exploração de vieses cognitivos individuais, identificando em tempo real qual mecanismo produz maior retorno financeiro em cada perfil de usuário. A arquitetura deixará de ser persuasiva e tornar-se-á adaptativa.

Hoje as plataformas já personalizam notificações e bônus por perfil, mas ainda operam com segmentações relativamente grosseiras. A inteligência artificial permitirá determinar qual horário de notificação produz maior retorno para aquele usuário específico, qual valor de bônus maximiza o engajamento e qual sequência de quase acertos prolonga a sessão. Pela primeira vez na história econômica, empresas poderão otimizar algoritmicamente a exploração de vieses cognitivos individuais. O que hoje é uma arquitetura de massa passará a ser uma arquitetura personalizada de dependência.

Esse enquadramento tem respaldo crescente na literatura de economia comportamental aplicada à regulação. Bennett *et al.* (2010) argumentam que vieses cognitivos sistematicamente explorados por empresas podem constituir uma quarta categoria de falha de mercado, distinta das três tradicionais reconhecidas pela teoria econômica, que são externalidades, informação assimétrica e poder de mercado. O debate sobre essa categorização permanece em aberto na literatura, o que reforça a pertinência de iniciativas que, como este artigo, buscam aplicá-la a contextos específicos e empiricamente documentados.

Madrian (2014) aprofunda esse argumento ao mostrar que empresas podem explorar vieses comportamentais de formas que criam ou agravam falhas de mercado, especialmente quando a tecnologia amplia a capacidade de identificar e acionar esses vieses em escala. As plataformas de apostas digitais representam, nessa perspectiva, o caso mais desenvolvido dessa categoria no mercado brasileiro, e é precisamente essa arquitetura que a próxima seção examina em detalhe.

4. Por que isso é um problema econômico

O debate público sobre as consequências das apostas esportivas tem sido dominado por um enquadramento centrado na saúde mental, com relatos de ludopatia, alertas clínicos e apelos ao jogo responsável. Esse enquadramento não está equivocado, mas é insuficiente. As apostas compulsivas induzidas por arquitetura comportamental constituem igualmente um problema econômico com efeitos mensuráveis sobre a distribuição de renda, o endividamento e a estabilidade financeira das famílias brasileiras.

Os dados apresentados na seção anterior já antecipavam o quadro, com 86% dos apostadores acumulando alguma dívida e 64% negativados na Serasa. Esse perfil se confirma e se aprofunda nas estimativas de impacto macroeconômico. Estudo da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, com base nos microdados da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor e utilizando metodologia de diferenças em diferenças para isolar o efeito das bets de outras variáveis econômicas, identificou relação causal entre a expansão das apostas e o aumento da inadimplência severa entre as famílias brasileiras, relação que o setor contesta, mas que a metodologia adotada busca fundamentar estatisticamente (CNC, 2026).

Em abril de 2026, 80,9% das famílias brasileiras declararam ter alguma dívida, o maior índice registrado desde o início da série histórica em 2010. As apostas esportivas emergem nesse contexto como causa estrutural nova, tendo superado em determinadas faixas de renda o impacto do crédito ao consumo convencional. A CNC estima que as *bets* podem ter conduzido até 270 mil famílias à inadimplência severa, caracterizada por atrasos superiores a 90 dias, e que o comércio varejista deixou de faturar o equivalente a dois períodos de Natal entre 2023 e 2026, montante estimado em R\$ 143 bilhões (CNC, 2026).

O canal distributivo é o mais grave do ponto de vista da equidade. As apostas esportivas funcionam como um mecanismo de transferência regressiva de renda, tendo passado de 0,27% para 1,98% do orçamento das famílias das classes D e E entre 2018 e 2023, crescimento de quase quatro vezes em cinco anos, com deslocamento de gastos em lazer e cultura, que recuaram de 1,7% para 1,5% do orçamento no mesmo período (Strategy&/PwC, 2024).

O perfil de família mais afetado é o de renda entre três e cinco salários mínimos, para o qual perdas em apostas geram novas contratações de dívida, enquanto para famílias de renda mais elevada as *bets* tendem a substituir outros gastos sem elevar significativamente o endividamento total.

Esse padrão regressivo sugere que as plataformas de apostas operam, na prática, como um imposto privado sobre os mais pobres, capturando uma parcela contínua e crescente da renda das famílias mais vulneráveis sem gerar contrapartida social equivalente. Ao contrário de um imposto público, esse fluxo não financia serviços coletivos, mas transfere renda diretamente dos apostadores para empresas, na maior parte sediadas no exterior, sem nenhuma obrigação redistributiva.

A lógica subjacente a esse modelo não é exclusiva do mercado de apostas. Crédito digital de aprovação instantânea, investimentos

gamificados e produtos de compra parcelada sem juros já incorporam elementos semelhantes de arquitetura comportamental.

O que está em curso pode ser descrito como uma crescente financeirização da arquitetura comportamental, entendida como o processo pelo qual técnicas de engenharia cognitiva migram progressivamente para o núcleo do desenvolvimento de produtos e serviços financeiros, transformando a exploração de vieses cognitivos de prática marginal em modelo de negócio estruturado. As *bets* são o caso mais avançado e visível desse processo no Brasil, mas certamente não serão o último.

5. O debate regulatório e o que está faltando

A regulação brasileira do mercado de apostas esportivas avançou de forma significativa nos últimos dois anos. A Secretaria de Prêmios e Apostas implementou normativos fundamentais, restringiu a operação a empresas autorizadas, bloqueou cerca de 50 mil sites ilegais e editou portaria que responsabiliza operadores por publicidade abusiva de influenciadores digitais. A Plataforma Centralizada de Autoexclusão já registrou mais de 650 mil pedidos de bloqueio. São avanços concretos e necessários.

No entanto, a arquitetura regulatória vigente concentra-se em cinco eixos, que são autorização, tributação, combate à lavagem de dinheiro, restrições à publicidade e proteção de grupos vulneráveis. Todos são legítimos. Todos, porém, compartilham um pressuposto implícito, segundo o qual o problema está em quem opera o mercado, como o promove e quem tem acesso a ele.

A plataforma em si permanece praticamente intocada. Sua arquitetura interna, sua arquitetura de escolhas e os mecanismos que estruturam a

experiência do apostador não são objeto de nenhuma norma vigente. É exatamente aí que o mecanismo de indução comportamental opera.

Essa lacuna tem uma consequência direta para a política pública. Regular apenas o operador, a publicidade e o acesso equivale a tratar as consequências do problema sem tocar em sua causa. A causa está no *design* das plataformas, não nos atributos individuais de quem aposta.

A experiência internacional oferece um caminho, ainda que em estágios diferentes de implementação. No Reino Unido, a *Gambling Commission* está implementando progressivamente verificações de vulnerabilidade financeira desde agosto de 2024, que identificam apostadores em dificuldade sem interromper a experiência da maioria dos usuários. O processo ainda está sendo avaliado e enfrenta resistência da indústria, mas o princípio está estabelecido, que é regular o comportamento das plataformas em relação ao apostador, não apenas quem pode operar.

No continente europeu, países como Suécia e Alemanha já adotam limites de depósito com períodos obrigatórios de espera para quem quiser aumentá-los, além de rastreamento comportamental dos jogadores

A Austrália debate restrições às apostas ao vivo com base em evidências crescentes de que a velocidade das decisões amplifica os danos. Nenhuma dessas iniciativas proibiu o produto. Todas caminham na direção de regular como as plataformas funcionam por dentro.

Essas experiências estão documentadas no *Gambling Act Review* britânico de 2023, em estudos comparativos europeus sobre limites de depósito e pré-comprometimento publicados no *Harm Reduction Journal*, e em relatórios da Victorian Responsible Gambling Foundation sobre apostas ao vivo, fontes que o debate regulatório brasileiro ainda não traduziu em agenda normativa concreta.

Para o Brasil, uma agenda regulatória baseada na arquitetura de escolhas poderia incluir medidas de menor intervenção, como a substituição de avisos genéricos por informações individualizadas sobre o comportamento do próprio apostador, e intervalos mínimos obrigatórios entre apostas sucessivas.

Em um segundo nível, medidas estruturais poderiam incluir o congelamento temporário de *odds* antes da confirmação, o bloqueio automático após perdas sucessivas rápidas e restrições diferenciadas para transações Pix destinadas a plataformas de apostas. Este último ponto merece atenção especial, pois o Pix é infraestrutura pública operada pelo Banco Central, e sua velocidade de liquidação instantânea tornou-se o principal mecanismo de eliminação do espaço de reflexão antes de cada aposta. O Estado que construiu essa infraestrutura tem responsabilidade específica sobre os usos que dela se fazem.

A objeção mais frequente a essa agenda é que ela interferiria na autonomia do consumidor. A autonomia, porém, pressupõe deliberação. Uma decisão tomada sob o efeito de recompensa variável, aversão à perda ativada e depósito completado em segundos não corresponde, em sentido pleno, a uma escolha autônoma. Corresponde, antes, a uma resposta comportamental a um ambiente projetado para contornar a deliberação.

Regular a arquitetura de escolhas não suprime opções. Promove o ambiente mais propício à tomada de decisões genuinamente deliberadas. Quando o ambiente já foi projetado para influenciar o comportamento em uma direção específica, a omissão regulatória não representa neutralidade. Representa a escolha implícita de deixar a arquitetura das plataformas inteiramente nas mãos de quem tem interesse direto em maximizar o engajamento.

A pergunta que orienta essa agenda não é se o Estado deve interferir na liberdade de escolha. É saber de quem é a liberdade que se pretende

proteger, se a do apostador ou a do engenheiro de produto que projetou a plataforma.

6. Considerações Finais

As *bets* revelaram algo que vai além do mercado de apostas. A lógica que as estrutura já se difunde para outros segmentos da economia digital, com plataformas de crédito com aprovação instantânea, produtos de compra parcelada sem juros e aplicativos de investimento gamificados operando sobre os mesmos princípios comportamentais. O que está em curso é uma transformação estrutural dos mercados digitais, não um problema setorial de apostas.

Nesse novo tipo de mercado, a concorrência não disciplina as empresas em favor do consumidor. Pode, ao contrário, intensificar a corrida pela arquitetura mais eficiente na captura de decisões. Empresas que exploram vieses com mais eficiência capturam mais usuários, independentemente do valor que entregam. É uma inversão da lógica competitiva que a teoria econômica convencional pressupõe.

Essa inversão tem implicações diretas para a política pública brasileira. A agenda regulatória do século XXI precisa incorporar três instrumentos ainda pouco presentes no debate nacional.

O primeiro é a regulação da arquitetura das plataformas, com exigências de fricção intencional, transparência comportamental individualizada e restrições aos elementos mais exploratórios, como notificações personalizadas e mecanismos de quase acerto. O segundo é o reconhecimento da responsabilidade específica do Estado sobre a infraestrutura pública que serve de vetor de indução, com atenção particular ao Pix, cuja dimensão comportamental, a velocidade que elimina o espaço de reflexão antes de cada aposta, ainda não foi incorporada ao debate regulatório. Por fim, o terceiro instrumento é a

antecipação da personalização algorítmica de vieses, com salvaguardas que previnam o uso de inteligência artificial para otimizar individualmente a exploração cognitiva dos usuários antes que essa prática esteja consolidada no mercado.

O Brasil construiu em tempo relativamente curto um arcabouço regulatório para as apostas que muitos países demoraram décadas para consolidar. É um avanço real. Mas enquanto esse arcabouço permanecer focado em quem opera, como anuncia e quem tem acesso, estará regulando a moldura e deixando o quadro intocado.

As bets não descobriram novos vieses cognitivos. Descobriram como transformá-los em modelo de negócios. O desafio regulatório que isso coloca não é proteger consumidores de produtos defeituosos. É proteger suas decisões de arquiteturas deliberadamente desenhadas para explorá-las.

As opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do autor, não refletindo necessariamente a opinião institucional da FGV.

REFERÊNCIAS

AKERLOF, G. A.; SHILLER, R. J. *Phishing for phools: the economics of manipulation and deception*. Princeton: Princeton University Press, 2015.

ANBIMA. Raio X do Investidor Brasileiro — 9ª edição. São Paulo: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; Datafolha, 2026.

BENNETT, M. et al. What does behavioral economics mean for competition policy? *Competition Policy International*, v. 6, n. 1, p. 111-137, 2010.

BRASIL. Banco Central do Brasil. Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores. Estudo Especial n. 119. Brasília: BCB, set. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. Em um ano de mercado regulado, SPA registra mais de 25 mil sites ilegais bloqueados. Brasília: MF/SPA, 23 jan. 2026.

CLARK, L. et al. Gambling near-misses enhance motivation to gamble and recruit win-related brain circuitry. *Neuron*, v. 61, n. 3, p. 481-490, fev. 2009.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC). Impacto das apostas esportivas no endividamento das famílias brasileiras. Brasília: CNC, abr. 2026.

GREAT BRITAIN. Department for Culture, Media and Sport. Gambling Act Review: white paper. London: DCMS, abr. 2023.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE (IEPS); UMANE; FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL (FPSM). Custo social das apostas e jogos de azar no Brasil. Brasília: IEPS/Umane/FPSM, dez. 2025.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. Bets: 86% das pessoas que apostam têm dívida e 64% estão negativadas na Serasa. São Paulo: Instituto Locomotiva, ago. 2024.

MADRIAN, B.C. Applying insights from behavioral economics to policy design. *Annual Review of Economics*, v. 6, p. 663-688, ago. 2014.

NEWALL, P.W.S. et al. Gambling design features predict gambling harms: evidence from a population survey. *Addiction*, v. 117, n. 3, p. 683-692, mar. 2022.

SCHÜLL, N.D. Addiction by design: machine gambling in Las Vegas. Princeton: Princeton University Press, 2012.

SIMON, H.A. A behavioral model of rational choice. The Quarterly Journal of Economics, v. 69, n. 1, p. 99-118, fev. 1955.

SKINNER, B.F.; FERSTER, C.B. Schedules of reinforcement. New York: Appleton-Century-Crofts, 1957.

STRATEGY&; PRICEWATERHOUSECOOPERS (PwC). O impacto das apostas esportivas no consumo. São Paulo: PwC Brasil/Strategy&, 2024.

THALER, R.H.; SUNSTEIN, C.R. Nudge: the final edition. New York: Penguin Books, 2021.

VICTORIAN RESPONSIBLE GAMBLING FOUNDATION. In-play betting: a review of the evidence. Melbourne: VRGF, 2022.

WARDLE, H. et al. The Lancet Public Health Commission on gambling. The Lancet Public Health, v. 9, n. 11, p. e950-e994, nov. 2024.

ZENDLE, D.; NEWALL, P. The relationship between gambling behaviour and gambling-related harm: a data fusion approach using open banking data. Addiction, v. 119, n. 10, p. 1826-1835, out. 2024.